



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação – FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação – ENS

**REFLEXOS DAS AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS NA GARANTIA DE DIREITOS
DOS ADOLESCENTES A PARTIR DA INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS
INTERSETORIAIS**

ANDREIA APARECIDA CAMPOS

Brasília, 2022



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação – FE
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação – ENS

**REFLEXOS DAS AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS NA GARANTIA DE DIREITOS
DOS ADOLESCENTES A PARTIR DA INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS
INTERSETORIAIS**

ANDREIA APARECIDA CAMPOS

Trabalho de conclusão do Curso de
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.

Orientador: Prof. Dr. Antônio Gomes da Costa Neto

Brasília, 2022

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

CA559r Campos, Andreia Aparecida
Reflexos das audiências concentradas na garantia de
direitos dos adolescentes a partir da integração das
políticas intersetoriais / Andreia Aparecida Campos;
orientador Antônio Gomes da Costa Neto. -- Brasília, 2022.
30 p.

Monografia (Graduação - Especialização em Garantia dos
Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente) -
Universidade de Brasília, 2022.

1. Adolescente e família. 2. Medidas socioeducativas. 3.
Avaliação. 4. Audiências concentradas. 5. Políticas
Intersetoriais. I. Neto, Antônio Gomes da Costa, orient. II.
Título.

**REFLEXOS DAS AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS NA GARANTIA DE DIREITOS
DOS ADOLESCENTES A PARTIR DA INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS
INTERSETORIAIS**

Andreia Aparecida Campos

Trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente, da Universidade de Brasília, em 22/02/2022. Apresentada e aprovada pela banca examinadora abaixo assinada:

Prof. Dr: Prof. Dr. Antônio Gomes da Costa Neto
Orientador

Adalberto da Sales Lima
Membro Externo

RESUMO

O presente trabalho discorre sobre o processo de implementação das audiências concentradas no sistema socioeducativo. Essa metodologia de avaliação surge a partir da resolução nº 367/2021 (CNJ) e é reforçada pela recomendação 98/2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), inicialmente como uma proposta para reduzir a superlotação nas unidades socioeducativas, mas também para qualificar a execução da medida socioeducativa, a partir da realização de audiências de reavaliação com a presença do adolescente, seus familiares e profissionais das instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos. Como metodologia foi utilizada a pesquisa exploratória através da revisão bibliográfica de fontes como artigos científicos, web sites, legislações e livros e o estudo descritivo, do tipo relato de experiência. Como resultado, concluiu-se que essa metodologia contribui para a garantia dos direitos dos adolescentes, favorece a articulação das políticas intersetoriais e também se constitui em um espaço de fala, possibilitando que adolescentes e familiares opinem acerca das intervenções que lhe afetam.

Palavras-Chave: Adolescente e família. Medidas socioeducativas. Avaliação. Audiências concentradas. Políticas intersetoriais.

ABSTRACT

The present work discusses the process of implementing the hearings concentrated in the socio-educational system. This evaluation methodology arises from resolution n. ° 367/2021 (CNJ) and is reinforced by recommendation 98/2021, both of the National Council of Justice (CNJ), initially as a proposal to reduce overcrowding in socio-educational units, but also to qualify the execution of the socio-educational measure, from the holding of reassessment hearings with the presence of the teenager, their families and professionals from the institutions that make up the Rights Guarantee System. As a methodology, exploratory research was used through the bibliographic review of sources such as scientific articles, websites, legislation and books and the descriptive study, of the experience report type. As a result, it was concluded that this methodology contributes to guaranteeing the rights of adolescents, favors the articulation of intersectoral policies and also constitutes a space for speech, allowing adolescents and their families to give their opinion on the interventions that affect them.

Keywords: Adolescent and family. Educational measures. Assessment. Concentrated audiences. Intersectoral policies.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CAPSi	Centro de Atenção Psicossocial Infantil
CENSE	Centro de Socioeducação
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência em Assistência Social
CREAS-	Centro de Referência Especializado em Assistência Social
DEASE	Departamento de Atendimento Socioeducativo
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
GMF	Grupo de Monitoramento e Fiscalização
MPPR	Ministério Público do Paraná
PIA	Plano Individual de Atendimento
PROJUDI	Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná
SEJUF	Secretaria de estado da Justiça, Família e Trabalho
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
TJPR	Tribunal de Justiça do estado do Paraná
VIJ	Vara de Infância e Juventude

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	8
1.2	Referencial Teórico.....	9
2	METODOLOGIA.....	12
3	LEVANTAMENTO, ANÁLISE E RESULTADO.....	12
3.1	Sinase, medidas socioeducativas e intersetorialidade: breves considerações.....	12
3.2	As audiências concentradas no sistema socioeducativo.....	17
3.3	A execução da medida de internação no município de Foz do Iguaçu.....	20
3.4	A implementação das audiências concentradas no município.....	22
4	CONCLUSÃO.....	25
5	REFERÊNCIAS.....	26

1 INTRODUÇÃO

A realização de audiências concentradas no sistema socioeducativo, é uma prática recente. A adoção dessa metodologia de avaliação pelo sistema de justiça tem suas origens no âmbito da aplicação das medidas protetivas de acolhimento institucional, aplicadas a crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados e se encontram em situação de acolhimento institucional. Devido aos bons resultados obtidos, autoridades judiciárias e alguns tribunais também passaram a adotar essa prática para a reavaliação de adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação (CNJ, 2021).

Nessa mesma linha, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ao normatizar, através da resolução nº 367 de 2021, sobre a criação da Central de Vagas no Sistema Estadual Socioeducativo, que é o serviço responsável pela gestão e coordenação das vagas nos sistemas socioeducativos estaduais, também estabeleceu a metodologia das audiências concentradas como uma estratégia que pode ser utilizada para evitar a superlotação nas unidades de Internação e semiliberdade (CNJ, 2021).

Para além dessa finalidade, as audiências concentradas também, preveem o envolvimento de instituições que compõe o Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Dentre essas, representantes das políticas de assistência social, saúde e educação, o que pode favorecer as intervenções numa perspectiva intersetorial, conforme previsto no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) (CNJ, 2021).

Embora haja uma compreensão acerca da importância da articulação das políticas interssetoriais e a necessidade de romper com práticas fragmentadas no atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, ainda é uma prática que encontra resistências.

Essa aproximação com o tema se deu através das vivências que a autora teve enquanto assistente social que atua no Centro de Socioeducação (CENSE) de Foz do Iguaçu, atendendo adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Internação.

No ano de 2021 por ocasião das iniciativas de implementação das audiências concentradas no âmbito das medidas socioeducativas, participamos de reuniões sobre o funcionamento dessa metodologia e posteriormente de uma audiência de

reavaliação, enquanto integrante da equipe técnica do CENSE, responsável pelo acompanhamento do adolescente em cumprimento de medida de Internação.

Além da aproximação motivada pela prática profissional e por se tratar de uma prática recente, compreende-se que é um tema relevante para o profissional assistente social, sendo necessário ser estudado e sistematizado teoricamente, com a finalidade de formular respostas profissionais as demandas que estão postas.

Neste sentido, o presente trabalho tem como objetivo geral compreender o processo de implementação das audiências concentradas no sistema socioeducativo, no município de Foz do Iguaçu, tendo como público-alvo, os adolescentes que cumprem medida socioeducativa de Internação.

Este estudo, portanto, tem como objetivos específicos:

- Conceituar o SINASE e as medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente autor de ato infracional.;
- Identificar se as audiências concentradas proporcionam ao adolescente um espaço de escuta e de viabilização e acesso as políticas públicas de garantias de direito;
- Analisar os principais reflexos das audiências concentradas na garantia de direitos dos adolescentes a partir da perspectiva intersetorial.

1.2 Referencial Teórico

A aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, vem trazer um novo entendimento sobre a concepção de atendimento as crianças e adolescentes, baseada no conceito de funcionamento de um sistema conhecido como Sistema de Garantia de Direitos (SGD). A referida normativa também regulamenta a diretriz da proteção integral, contida no artigo 227 da Constituição Federal de 1988. Essa compreensão também se estende ao atendimento do adolescente autor de ato infracional (FRASSETO, 2012).

Embora o ECA tenha inovado ao trazer um novo conceito no que concerne ao atendimento dos adolescentes que praticaram ato infracional, ao trazer a proposta de responsabilização pautada em práticas pedagógicas, em detrimento das práticas retributivas, ainda permaneceram algumas lacunas, quando se tratava da aplicação das medidas socioeducativas.

Assim para regulamentar o ECA e estabelecer diretrizes mais claras na execução das medidas socioeducativas foi promulgado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Na referida legislação, lei 12.594/2012, estão contidos os princípios a serem observados pelo Sistema de Garantia de Direitos na execução das medidas socioeducativas, as quais devem se pautar pelo princípio da brevidade e da excepcionalidade (SILVA, 2016). De acordo com Veronese e Lima (2009), o SINASE é um documento que normatiza como devem atuar as entidades que atendem adolescentes autores de ato infracional, desde a proposta pedagógica de cada programa até as responsabilidades de cada esfera de governo.

Em período anterior a regulamentação do SINASE, foi publicada a Resolução 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), onde foram definidos os princípios, parâmetros, competências e procedimentos, com vistas ao planejamento das ações e operacionalização da política de atendimento ao adolescente, autor de ato infracional (BRASIL, 2006).

Assim, com base nessas normativas regulamenta-se uma política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, baseada em uma concepção garantista, respeitando a condição de sujeitos de direito e em situação peculiar de desenvolvimento.

Ao tratar de um sistema de atendimento voltado aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, adota-se o modelo do atendimento na perspectiva intersetorial. Nessa perspectiva o objetivo é responsabilizar, mas também garantir o acesso à proteção integral, o que requer a ação integrada de diversas políticas, pressupõe o envolvimento de diversas instituições, as quais têm por objetivo a garantia de direitos dos adolescentes e jovens (LEAL, 2016).

De acordo com Junqueira (2004), a intersetorialidade é compreendida como fator de inovação na política social, uma vez que integra diferentes atores sociais, favorecendo a articulação em rede, favorecendo novas abordagens e olhares sobre o cidadão, com o objetivo de alcançar resultados integrados em situações complexas.

Quando se trata da aplicação de medidas socioeducativas, Sposato (2007) aponta que o SINASE prioriza o atendimento do adolescente através das medidas socioeducativas em meio aberto, sendo a medida de internação aplicada em caráter excepcional. Nestes casos, recomenda-se que as unidades socioeducativas sejam

construídas de forma regionalizada, de modo a favorecer que o adolescente tenha garantido seu direito a convivência familiar e comunitária, mas também com o objetivo de facilitar a articulação das políticas intersetoriais.

Bourguignon (2019) reafirma a necessidade do atendimento na perspectiva intersetorial, apontando que é necessário integrar as diversas organizações e esferas de governo, representadas através de seus serviços e programas no atendimento as necessidades daqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade.

Assim os programas de execução de medidas socioeducativas devem realizar o atendimento nessa perspectiva integrada, com vistas a garantir aos jovens e adolescentes acesso a oportunidades de superação, através de tratamento adequado, que também inclui a oferta de educação, saúde, assistência social e demais políticas públicas que se fizerem necessárias.

De acordo com o SINASE, essa articulação entre as diversas políticas públicas deve constar no Plano Individual de Atendimento (PIA). Segundo Frasseto (2012), é o documento que vai nortear as intervenções com o adolescente.

Trata-se de uma proposta de individualização da medida socioeducativa, mas que na aplicação prática enfrenta inúmeros desafios, conforme apontado por Melgaço (2015).

Dentre esses desafios, destaca-se a necessidade de ultrapassar a concepção de que o PIA seja apenas um documento formal para cumprir exigências legais. É necessário que o adolescente participe efetivamente de sua formulação, compreenda seu significado e que ele seja exequível.

Para além de uma proposta de individualização do cumprimento da medida socioeducativa, também é através das metas estabelecidas no PIA que o judiciário reavaliará acerca da substituição, extinção ou manutenção da medida aplicada ao adolescente, devendo a decisão estar fundamentada no acompanhamento do processo durante o cumprimento da medida (CNJ, 2021).

Para a realização da avaliação acerca do cumprimento da medida de Internação, o ECA e o SINASE estabelecem prazos obrigatórios, o que não impede uma solicitação antecipada, desde que estejam presentes requisitos que justifiquem, tais como o desempenho adequado, inadaptação ao programa, descumprimento reiterado das metas do PIA, ou outras de acordo com a avaliação da equipe que atende o adolescente (CNJ, 2021).

Nesse contexto também está previsto o direito de o adolescente ser ouvido nos processos que lhe dizem respeito, bem como os procedimentos a serem observado em seu julgamento, dentre eles, o devido processo legal e a necessidade de receber assistência jurídica gratuita. Vislumbrando essa necessidade, a Recomendação 98/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), institui a prática das Audiências Concentradas, enquanto uma ferramenta que permite o acompanhamento da execução das medidas, a supervisão da situação dos adolescentes e a realização das atividades previstas no PIA (CNJ, 2021).

2 METODOLOGIA

Esta pesquisa possui natureza descritiva e exploratória, com abordagem qualitativa através de uma revisão bibliográfica, baseada em periódicos, como artigos científicos, websites, teses e dissertações indexadas nas bases de dados Scielo e Google Acadêmico. A fonte das informações também é baseada em um relato de experiência, com foco nas particularidades da realização das audiências concentradas.

A pesquisa foi realizada através das palavras-chave: “audiências concentradas”, “medidas socioeducativas” e “plano individual de atendimento”. Também foram realizadas consultas as legislações e livros, que abordam a temática envolvendo a aplicação de medidas socioeducativas a adolescentes que praticaram ato infracional.

De acordo com Gil (2021), pesquisas exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato. Ainda segundo o mesmo autor, pesquisas definidas como descritivas a partir dos seus objetivos, acabam servindo mais para proporcionar uma nova visão do problema, o que as aproxima das pesquisas exploratórias. O estudo descritivo, segundo Minayo (2004) é atravessado pelo olhar/leitura do pesquisador, compreende a produção de conhecimento como processo.

3 LEVANTAMENTO, ANÁLISE E RESULTADO

3.1 Sinase, medidas socioeducativas e intersetorialidade: breves considerações

A promulgação do ECA em 1990 é considerada um marco na mudança de perspectiva do atendimento de crianças e adolescentes. No que concerne ao atendimento ao adolescente autor de ato infracional, também traz avanços significativos, ao romper com a doutrina da situação irregular e adotar a concepção da doutrina da proteção integral.

Nesta compreensão os adolescentes são reconhecidos como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e devem ter acesso as políticas públicas necessárias ao atendimento de suas necessidades. Nessa perspectiva, o sistema de garantia de direitos tem por objetivo promover ações que viabilizem a prioridade do atendimento de crianças e adolescentes em qualquer situação. Para que isso ocorra, foi definido a partir da resolução 113/2006 do CONANDA, que as instâncias públicas governamentais e da sociedade civil deveriam participar de forma articulada e integrada, constituindo um sistema conhecido como SGD, o qual é estruturado em 03 eixos: defesa, promoção e controle (CONANDA, 2006).

Embora a proposta do SGD seja considerada um avanço no que se refere as políticas de atendimento a crianças e adolescentes, Rosa (2005) considera que a legislação ainda não é aplicada como deveria e que alguns tribunais ainda mantêm uma visão menorista sobre o adolescente autor de ato infracional. Esse ponto de vista acerca do SGD, também é compartilhado por Veras (2012, p. 179), ao apontar que as ações voltadas para o atendimento de crianças e adolescentes “têm sido historicamente localizadas e fragmentadas, não compondo um projeto comum que permita a efetividade de sua abrangência e maior eficácia no alcance dos principais objetivos por elas buscados”.

Frasseto (2012) em análise sobre os avanços da política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional, a partir da aprovação do ECA, também reconheceu que pouco havia se avançado na efetivação das políticas de atendimento a esse público. Para ilustrar sua análise, considerou a realidade do atendimento socioeducativo no país como um todo, marcada pelas diferenças e vulnerabilidades regionais, unidades superlotadas e em condições insalubres, rebeliões, medidas em meio aberto sendo ofertadas de forma desorganizada e ainda o clamor através da mídia pela redução da maioria penal.

Esse contexto, marcado pela escassez de investimentos e a indefinição legal de competências de cada esfera de governo no que se referia a criação, manutenção e custeio dos programas socioeducativos, permitia que os gestores se

esquivassem de suas responsabilidades. E por outro lado, as lacunas presentes no ECA, quando se trata da execução das medidas socioeducativas, permitiam práticas discricionárias no que se referia ao atendimento de adolescentes e a execução de programas. Frente a esse cenário, é que em 2008 foi encaminhado ao legislativo o projeto de lei que visava disciplinar o processo de execução das medidas socioeducativas (FRASSETO, 2012).

O projeto de lei do SINASE foi fruto de debates e construções coletivas entre setores e operadores do SGD, reafirmando a perspectiva da garantia dos direitos e serviu de base para que o CONANDA editasse a resolução 119/2006. Assim a referida resolução e a lei federal 12.594/2012 passaram a ser reconhecidos como os marcos regulatórios da execução da política pública socioeducativa., destinada ao atendimento de adolescentes e jovens, autores de ato infracional, visando sua responsabilização e reeducação (LEAL, 2016).

Segundo a referida autora, os princípios organizacionais do sistema socioeducativo estão fundamentados na intersetorialidade e na incompletude institucional, cujo princípio implica a noção de complementariedade entre as políticas setoriais e as medidas socioeducativas.

De acordo com Figueredo (s/d), o adolescente que comete ato infracional, é penalizado com a aplicação de medidas socioeducativas, todavia isso não o desqualifica em ser atendido pelas instituições que compõem o SGD. Desta forma os programas que executam medidas socioeducativas devem favorecer o acesso do adolescente e seus familiares a oportunidades que contribuam para a superação de sua situação de vulnerabilidade, tais como o acesso à educação, saúde, profissionalização, tratamento para drogadição, etc.

Nessa linha, a lei 12.594/2012 traz em seu artigo 1º e §2º os objetivos da medida socioeducativa:

- I – a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II – a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e
- III – a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei (SILVA, 2016, p. 275)

Frasseto (2012) observa que o legislador ao aplicar a medida socioeducativa ao adolescente, deve considerar os limites que a restrição de liberdade presente em cada medida comporta, não sendo justificado manter a imposição, sob o argumento da garantia de direitos. Assim, só se justifica a manutenção da medida, enquanto houver a necessidade da responsabilização, decorrente da prática de uma conduta lesiva, provocada pelo adolescente.

Para que o atendimento seja realizado nessa perspectiva, a lei do SINASE em seu artigo 35, traz os princípios da execução da medida socioeducativa:

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I** – legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II** – excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- III** – prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV** – proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V** – brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VI** – individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII** – mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- VIII** – não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e
- IX** – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo. (SILVA, 2016, p. 289).

Dentre os princípios elencados, no inciso VI, está o princípio da individualização da medida, que é materializado no Plano Individual de Atendimento. O PIA é um instrumento de planejamento e registro do cumprimento da medida socioeducativa e é compreendido como “fundamental para garantir a equidade no processo socioeducativo” (SINASE, 2006, p. 48).

Para sua elaboração, a lei 12.594/2006 prevê a responsabilidade da equipe técnica do programa de atendimento, com participação do adolescente, da família, representado pelos genitores ou por um responsável legal. Na construção do PIA é imprescindível que haja a participação do adolescente, que ele tenha clareza sobre a natureza do documento e assim consiga expressar seus interesses e necessidades, para que realmente tenha a efetividade que a legislação prevê.

O processo de elaboração do PIA compreende etapas, que abrangem desde o levantamento do contexto histórico familiar, atos infracionais até o mapeamento dos serviços ou programas pelos quais o adolescente já foi atendido. Também são realizados atendimentos individuais pelos profissionais da equipe de referência, acompanhamento nas atividades cotidianas, visita domiciliar e atendimento com os familiares responsáveis ou pessoas de referência, com vistas a levantar o máximo de informações para a construção e pactuação de metas com o adolescente. Ao adolescente que foi aplicada a medida socioeducativa de Internação, a lei 12.594/2012, estabelece o prazo máximo de 45 dias para a elaboração do PIA (PARANÁ, 2007).

Com base nessas informações, a equipe do programa de atendimento consegue identificar as lacunas na vida do adolescente ou em seu contexto familiar, que de alguma forma contribuíram para o seu envolvimento na prática infracional e assim construir propostas de atendimento conjuntas, sem perder de vista que o adolescente é o protagonista neste processo, portanto deve ser ouvido.

Para que as propostas contidas no PIA, sejam colocadas em prática é necessário que aconteça a articulação intersetorial, por meio do qual serão disponibilizados ao adolescente e seus familiares, os serviços ou programas necessários para o enfrentamento da situação de vulnerabilidade. Conforme Bourguignon (2019, p. 21)

A intersetorialidade aparece então como uma das possibilidades para isso, uma vez que promove ações integradas, o que não se esgota no âmbito de uma única política pública. Ela pressupõe a necessidade de diálogo, envolvimento, interface, conexão, participação, compreensão, cooperação e articulação de diferentes setores, os quais compartilham responsabilidades em relação a determinado problema com um objetivo comum.

Nesse sentido é importante reforçar a necessidade de investimento nas políticas de atendimento a esse público, pois se não há a oferta de serviços adequados na rede atendimento, de acordo com as necessidades elencadas, o cumprimento dos objetivos torna-se inviável. Conforme apontou Junqueira (s/d) torna-se muito difícil, criar condições para a inclusão social de indivíduos a partir da realização de ações isoladas ou fragmentadas.

No entanto, os entraves nos encaminhamentos e a deficiência na oferta de serviços pela rede de atendimento, não são motivos para a manutenção do

adolescente na medida socioeducativa e são aspectos que devem ser considerados pelas equipes de atendimento no momento da reavaliação do PIA. Assim, é importante estabelecer compromissos com os demais atores das instituições que compõe a rede para que haja uma continuidade na oferta dos serviços, sendo esta uma das características das audiências concentradas.

3.2 As audiências concentradas no sistema socioeducativo

A adoção dessa metodologia de avaliação por parte das Varas da Infância e Juventude (VIJs) é recente, tem suas origens no âmbito da aplicação das medidas protetivas de acolhimento institucional. De acordo com Oliveira (2018) as motivações para seu uso, tem seus fundamentos no fato de que as medidas de acolhimento institucional eram usadas por longos períodos, não levando em consideração os princípios da brevidade e da excepcionalidade, com base na alegação da ausência ou insuficiência de programas de apoio às famílias para exercer os cuidados de seus filhos.

Nesse contexto as audiências são apresentadas como uma proposta de criar estratégias para agilizar o retorno de crianças e adolescentes para o seu grupo familiar ou agilizar outros encaminhamentos quando esse retorno não se mostrasse viável.

O estado brasileiro pioneiro na aplicação dessa metodologia no sistema socioeducativo é o Amazonas, seguido pelo estado de Pernambuco. De acordo com as informações do CNJ, a metodologia também está em processo de implementação nos estados de Minas Gerais (MG), Acre (AC) e Espírito Santo (ES) (GIVIZIEZ, 2022). No estado do Paraná, é realizada desde 2017 no município de Londrina, porém não há uma normatização do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), quanto a essa prática.

De acordo com Peixoto (2016), essas audiências receberam essa denominação em razão de sua configuração, por concentrar esforços na reavaliação de casos de crianças e adolescentes acolhidos, considerando a singularidade de cada caso e possibilitando dar voz as crianças, adolescentes e famílias sobre as decisões que afetam suas vidas. Essa modalidade de avaliação também possibilitou a participação de novos atores, como promotores de justiça, equipes técnicas, pais, responsáveis, crianças quando possível, e representantes de secretarias de

governo, no espaço de acolhimento institucional, onde as audiências eram realizadas.

Devido aos bons resultados apresentados na esfera das medidas protetivas, essa metodologia também foi recomendada para as medidas socioeducativas, através da resolução nº 367 de 2021, que regulamentou a Central de Vagas nos sistemas estaduais socioeducativos. De acordo com CNJ (2021) a realização das audiências concentradas pode ser uma estratégia utilizada para a redução da superlotação nas unidades que executam os programas de Internação e Semiliberdade. Assim as audiências são definidas no Art. 4º inciso III da referida resolução:

III – audiência concentrada socioeducativa: acompanhamento processual periódico, presidido pelo magistrado, para a reanálise da situação individual de adolescente que cumpre medida socioeducativa de internação e semiliberdade, com a participação do Ministério Público, da defesa técnica, do próprio adolescente ou jovem, bem como de seus pais ou responsáveis e, eventualmente, de demais atores do Sistema de Garantia de Direitos.

Buscando reforçar a adoção das referidas medidas o CNJ, elaborou a recomendação 98/2021 onde constam as diretrizes e procedimentos para realização de audiências concentradas a serem utilizadas na reavaliação das medidas de Internação e semiliberdade (CNJ, 2021).

O caráter de recomendação está expresso no Art. 1º do referido documento e traduz o caráter de não obrigatoriedade, de forma que nem todos os tribunais realizam, cabendo ao juiz da Vara da Infância e Juventude decidir sobre a adoção da referida metodologia. De acordo com Lamenza (2021)

Não havendo expressa previsão legal, também o magistrado não pode obrigar técnicos (ligados a secretarias municipais, entidades de atendimento, órgãos públicos etc.) ao comparecimento. já que uma eventual condução coercitiva ou penalização afrontaria diretamente o disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição da República.

Assim pode-se dizer que não há uma uniformidade com relação a utilização da metodologia. Nessa linha as audiências concentradas têm sua finalidade expressa no inciso I do art. 2º da Recomendação CNJ nº 98/2021 e visam a observância dos princípios que regem a execução das medidas socioeducativas:

I – observar os princípios que regem a execução das medidas socioeducativas, em especial, legalidade, excepcionalidade da imposição de medidas, proporcionalidade, brevidade, individualização, mínima intervenção, não discriminação do adolescente e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, conforme o art. 35 da Lei no 12.594/2012;

II – observar o prazo máximo legal de 6 (seis) meses para reavaliação das medidas socioeducativas;

III – garantir a participação do adolescente na reavaliação das medidas socioeducativas;

IV – garantir que o adolescente possa peticionar diretamente à autoridade judiciária;

V – promover o acompanhamento, a participação e o envolvimento da família, representada pelos pais ou responsáveis, no processo judicial e no efetivo cumprimento do plano individual de atendimento do adolescente;

VI – integrar os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente para agilizar o atendimento aos adolescentes que tenham sua medida substituída ou extinta;

VII – adequar ou complementar os planos individuais de atendimento, caso necessário; VIII – garantir o devido processo legal administrativo em caso de sanção disciplinar aplicada ao adolescente, observando-se a ampla defesa e o contraditório;

IX – fortalecer a fiscalização de unidades e programas socioeducativos;

X – garantir o funcionamento das unidades de internação e de semiliberdade com taxa de ocupação dentro da capacidade projetada; e

XI – observar o princípio da não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria.

No referido documento também há a indicação que as audiências sejam realizadas preferencialmente dentro das unidades socioeducativas, de modo a favorecer que a presença de agentes e autoridades do sistema de justiça seja frequente nesses espaços, melhorando a escuta dos sujeitos envolvidos e também contribuindo para inibir violações de direitos.

Na busca realizada nos portais do TJPR e Ministério Público do Paraná (MPPR) acerca de informações sobre a adoção da metodologia e as comarcas que adotaram, verificou-se que constam dois documentos abordando a realização das audiências na esfera das medidas protetivas: o guia prático sobre audiências concentradas e o Ofício Circular nº 79/2013, respectivamente.

Ambos orientam magistrados e promotores sobre a recomendação no âmbito das medidas protetivas. Acerca do sistema socioeducativo, há uma notícia destaque sobre a recomendação do CNJ e uma reportagem sobre a experiência da comarca de Londrina, que adotou essa prática há 05 anos, porém não há outros materiais disponíveis sobre o funcionamento naquele município (CONSIJ-PR, s/d).

3.3 A execução da medida de internação no município de Foz do Iguaçu

Foz do Iguaçu é um dos municípios do Estado do Paraná, onde está instalado um Centro de Socioeducação (CENSE). O município de médio porte, está situado no oeste do Estado, em região de tríplice fronteira entre Brasil, Argentina e Paraguai. De acordo com as fontes oficiais, a população estimada é de 257.971 habitantes (IBGE, 2021).

O desenvolvimento e expansão do município tem suas bases na construção da usina hidrelétrica de Itaipu na década de 1970 e no turismo, representado pelos atrativos naturais e pelo turismo de compras no país vizinho, Paraguai. O crescimento desordenado do município, protagonizado pela construção da usina, trouxe desenvolvimento a cidade, mas também consequências negativas, pois ao término da construção da obra, pessoas oriundas de diversas regiões do país ficaram desempregadas. Diante da falta de alternativas, buscaram nas atividades informais, principalmente ligadas ao contrabando de mercadorias do Paraguai, a sua fonte de renda (CATTA, 2003).

De acordo com o referido autor, frente a este contexto e da falta de respostas do poder público, houve um agravamento dos problemas sociais nas décadas seguintes, caracterizado pelo crescimento de favelas, aumento dos índices de criminalidade e também de desemprego. Diante a falta de alternativas de trabalho, é comum adultos e adolescentes realizarem atividades na condição de “laranjas”, consistentes em atravessar produtos contrabandeados do Paraguai, para outros municípios e Estados da federação.

As consequências do agravamento dos problemas sociais no município também tiveram impactos no desenvolvimento de crianças e adolescentes. Conforme apontado por Zdradk (2016), contribuiu para o aumento do índice de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, evasão escolar, aliciamento para a exploração sexual e atividades ilícitas, aumentando o índice de apreensões de adolescentes, o que justificou a instalação de uma unidade socioeducativa.

De acordo com o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF (2021), além do município de Foz do Iguaçu, atualmente existem mais 27 unidades socioeducativas, distribuídas em 16 municípios no estado, onde são executadas as medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade, as quais são de competência estadual. No estado do Paraná, a gestão dos programas

de atendimento de semiliberdade e internação e a medida cautelar de internação provisória é de responsabilidade do Departamento de Atendimento Socioeducativo-DEASE, vinculado à Secretaria da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF).

Na instituição são atendidos adolescentes, com idade entre 12 e 21 anos incompletos, em cumprimento de medida socioeducativa de Internação, Internação sanção e medida Cautelar Provisória, provenientes de Foz do Iguaçu e municípios que compõe a região 3, conforme estabelecido na resolução 043/2015-GS/SEJU. Quando as vagas não estão preenchidas, podem ser recebidos adolescentes de outras regiões do estado, através da Central de Vagas, desde que a transferência seja devidamente justificada e fundamentada (PARANÁ, 2019a).

A Central de Vagas foi criada em 2011 pela resolução 043/2015-GS/SEJU e após aprovação do projeto de lei 427/2021, que visava padronizar os procedimentos para a solicitação e oferta de vagas destinadas ao cumprimento de medidas socioeducativas, tornou-se a lei 20.862/2021 (PARANÁ, 2015b)

A Central de Vagas é vinculada ao DEASE, que é o departamento responsável pela gestão e coordenação das vagas em unidades de internação, semiliberdade e internação provisória. Os critérios para recepção de adolescentes são estabelecidos pela resolução 043/ 2015 – GS/SEJU a qual orienta que o adolescente deve permanecer em CENSE localizado o mais próximo de sua família, sendo recomendada à distância de 150 km percorridos por vias oficiais (PARANÁ, 2015b). A observação desse critério tem como objetivo assegurar a participação da família no processo socioeducativo e a manutenção de vínculos com sua comunidade de origem.

O município de Foz do Iguaçu dispõe de Vara Especializada de Atendimento à Infância e Juventude, (VIJ) em que o Juiz Titular é responsável pelas seções infracional e cível. Não há uma vara especial, destinada exclusivamente para o atendimento infracional. Essa característica, em que o magistrado é o responsável pelas duas seções, também tem impactos no processo de implementação das audiências concentradas, haja vista que é necessário conciliar as agendas de audiências nos diversos processos envolvendo as medidas protetivas e socioeducativas. Nas buscas realizadas sobre essa metodologia no estado do Paraná, verificou-se que o município de Londrina, possui vara específica infracional, o que permite que as ações sejam mais direcionadas.

3.4 A implementação das audiências concentradas no município

No ano de 2021 tiveram início as conversações entre a juíza titular da VIJ e a equipe técnica lotada no CENSE, consistente em diálogos em duas oportunidades sobre os primeiros passos para a implementação da metodologia. Devido ao período pandêmico e as restrições sanitárias preventivas, que limitaram a circulação de pessoas, inicialmente as reuniões ocorreram de forma remota e quando houve a retomada gradativa das atividades, foi possível realizar o evento de forma presencial, nas dependências do Cense.

No primeiro encontro foi abordado o conceito de funcionamento das audiências concentradas, com base na legislação que fornece embasamento e também foram trazidas experiências de boas práticas em outros estados da federação. Em um segundo momento, foram delineados os primeiros arranjos para o início da implementação das referidas audiências, a seleção dos primeiros casos, a organização do espaço e a orientação aos participantes.

De acordo com CNJ (2021), as audiências concentradas de reavaliação, tem por objetivo avaliar a situação do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, levando em consideração sua trajetória pessoal e as demandas apresentadas.

Por ocasião da implementação da metodologia, o programa de Internação estava funcionando abaixo de sua capacidade, com 10 adolescentes cumprindo a medida socioeducativa de Internação. Assim, estabeleceu-se que inicialmente seriam realizados estudos de casos de adolescentes reincidentes e com histórico de atendimento pela rede socioassistencial do município e pouca capacidade de adesão. Deste público, foram sugeridos pela equipe 03 nomes e as respectivas instituições pelas quais os adolescentes ou seus familiares tiveram registro de atendimento.

Em seguida foram encaminhadas as informações, mediante ofício para a VIJ, concomitante com informação juntada no processo individual dos adolescentes dentro do Processo Eletrônico do Judiciário – PROJUDI. Após a homologação das sugestões as audiências foram agendadas, momento em que foram notificados através de intimação o adolescente parte do processo, seus familiares ou responsáveis legais, a defesa técnica, as equipes técnicas do programa de

Internação e dos demais serviços, com registro de atendimento ao adolescente ou seus familiares.

Na ocasião foram notificados os profissionais da equipe do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS e Centro de Atenção Psicossocial Infantil – CAPsi. As audiências são realizadas de forma individual, com horário agendado, visando garantir o direito à privacidade, haja vista que informações da vida pessoal do adolescente são tratadas CNJ (2021).

Antes da realização da audiência, foi realizado estudo de caso entre a equipe técnica do CENSE e as demais equipes técnicas dos programas da rede de atendimento, que foram intimados, visando levantar pontos importantes acerca dos encaminhamentos que seriam propostos durante a audiência concentrada.

Essa metodologia teve por objetivo alinhar as intervenções entre as equipes e tornar o processo de participação na audiência mais célere, evitando falas repetitivas. Outro encaminhamento necessário realizado pelos profissionais do Cense, foi a orientação prévia ao adolescente e seus familiares, acerca dos objetivos da audiência.

No que concerne a realização da audiência concentrada, a orientação contida na recomendação 98/2021 do CNJ, é que seja realizada dentro da unidade socioeducativa, observada a garantia do sigilo CNJ (2021). Tendo em vista que o adolescente parte no processo, havia recebido progressão de medida para Liberdade Assistida, a audiência foi realizada de forma remota e envolveu a participação do adolescente e de um responsável legal, os quais compareceram ao Fórum, onde foi destinada uma sala reservada, haja vista que tiveram dificuldades em instalar e manusear o aplicativo no celular.

Os demais participantes envolvidos participaram de forma remota através do aplicativo Teams: a juíza titular, o promotor e a defesa técnica, a assistente social do programa de Liberdade Assistida, desenvolvido pelo CREAS, a assistente social, psicóloga e a terapeuta ocupacional representando a equipe do Cense e a genitora do adolescente, que residia em outro município e participou junto com a profissional do CRAS que a acompanhava.

Na data prevista a audiência foi aberta com a magistrada explicando para o adolescente os objetivos da audiência, o caráter de reavaliação e a necessidade de verificar como estava o cumprimento da medida socioeducativa, com base no

cumprimento do PIA, esclarecendo que também era um espaço em que ele e seus familiares poderiam se manifestar e realizar solicitações que considerassem importantes. Também esclareceu que ao final da audiência, com base nas informações levantadas, seria tomada uma decisão acerca da extinção, substituição ou manutenção da atual medida e que seria comunicada.

Posteriormente foi concedida a palavra as profissionais do Cense, que se pronunciaram acerca do período em que o adolescente esteve submetido a medida de privação de liberdade, relativos ao histórico familiar, familiares de referência e a participação no processo socioeducativo, questões emocionais, desempenho escolar, habilidades identificadas e dificuldades no encaminhamento para profissionalização.

A profissional do programa de Liberdade Assistida pontuou acerca dos compromissos assumidos pelo adolescente no desenvolvimento do PIA e as dificuldades com relação a necessidade de regularizar a situação de guarda, para facilitar encaminhamentos como a emissão de documentos, matrículas e o próprio acompanhamento da medida aplicada.

Os profissionais do CRAS e do CAPSi informaram no decorrer da audiência que estavam com dificuldades para participar devido a problemas com os dispositivos e equipamentos de internet. Sobre essa dificuldade a magistrada esclareceu aos presentes que os equipamentos devem ser testados com antecedência e diante de dificuldades com o manuseio dos meios eletrônicos, é necessário que o profissional faça o deslocamento até o Fórum e realize solicitação para participar em espaço destinado para esse fim.

Por fim os familiares também se pronunciaram acerca das expectativas com relação ao adolescente, suas dificuldades e a falta de apoio nos encaminhamentos anteriormente propostos. Com base nas avaliações trazidas e no cumprimento das metas estabelecidas no PIA, a magistrada decidiu pela manutenção da medida de Liberdade Assistida, momento em que advertiu o adolescente com relação a necessidade de frequentar regularmente a escola e informar sua responsável, nos momentos em que se ausentar da residência. Considerando que o adolescente apresentava demandas que dificultavam seu acesso as políticas públicas, haja vista que seu responsável não detinha a guarda legal, o que inviabilizava o suporte nas questões relativas à emissão de documentos, abertura de contas e outros atos necessários ao exercício da vida civil, compreendeu-se também pela magistrada, a

necessidade de regularização da guarda e o estabelecimento de pensão alimentícia, encaminhamentos que foram determinados na audiência.

Na referida audiência também foram apontados encaminhamentos para as demandas dos familiares, os quais já constavam em relatórios anteriores, mas ainda não haviam sido efetivados. Ao abordar esses elementos no momento da audiência, trouxe uma visibilidade maior a necessidade de integrar a políticas públicas e identificar as necessidades que ainda se tornavam empecilhos para a garantia de direitos do adolescente e o fortalecimento da função protetiva da família.

4 CONCLUSÃO

O presente trabalho analisou o processo de implementação das audiências concentradas, enquanto proposta de reavaliação e acompanhamento da medida socioeducativa de Internação, o qual também tem por objetivo auxiliar na condução dos trabalhos a serem realizados para abreviar e qualificar o período de cumprimento da referida medida.

Pode-se concluir que a implementação dessa metodologia pode contribuir para a garantia de direitos de adolescentes, mediante a articulação das políticas intersetoriais, preconizadas no SINASE, proporcionando mais visibilidade e favorecendo encaminhamentos mais assertivos, a partir dos compromissos assumidos em audiência pelos profissionais das instituições que compõe o SGD.

O formato da realização das audiências também favorece espaços de fala para adolescentes e seus familiares se posicionarem, opinando acerca das intervenções que lhe dizem respeito, garantindo a efetiva participação na construção do PIA, em um espaço que tradicionalmente eram representados pelos profissionais dos programas de atendimento.

Verifica-se todavia que ainda existem desafios para que essa metodologia seja ampliada e contemple o maior número de adolescentes, os quais passam pelo investimento nas políticas públicas destinadas a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, a conscientização dos magistrados quanto aos benefícios, haja vista que se trata de uma recomendação e ainda, a existência de varas especializadas na área infracional, que favorecem a realização de uma atuação dos magistrados de forma mais específica, favorecendo a adoção de estratégias inovadoras.

5 REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Myrian Veras. **Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos.** Revista Serviço Social e Sociedade, nº 109. Editora Cortez, 2012

BAPTISTA, Myrian Veras. **A reinserção de crianças e adolescentes: perspectiva histórica da implantação dos planos individuais de atendimento e das audiências concentradas.** In Serviço social e temas sociojurídicos: debates e experiências. Rio de Janeiro. Ed Lumen Juris. 2014

BOURGUIGNON, Jussara Ayres et al. **Intersectorialidade em saúde: uma proposta de articulação entre diferentes políticas públicas a partir do programa saúde na escola.** Caderno Humanidades em perspectiva. Volume 7, nº 3. 2019. Disponível em <https://www.cadernosuninter.com/index.php/humanidades/article/view/911> Acesso em: 6 jan.2022.

CATTA, Luiz Eduardo. **O cotidiano de uma fronteira: a perversidade da modernidade.** Foz do Iguaçu: Edunioeste, 2003.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Manual sobre Audiências Concentradas para reavaliação das medidas socioeducativas de Internação e Semiliberdade.** Série Fazendo Justiça. Coleção Sistema Socioeducativo. Brasília. 2021. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/manual-audiencias-concentradas.pdf>. Acesso em: 20 dez.2021.

Conselho de Supervisão de Juízes da Infância e Juventude (CONSIJ-PR). **Guia Prático sobre Audiências Concentradas.** Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/referencias-infancia-e-juventude/-/asset_publisher/K5Qh/document/id/2450344. Acesso em: 18 dez.2021.

FIGUEIREDO, Ivanilda. **Políticas Públicas e Marco Legal da Socioeducação no Brasil.** Curso: Formação Básica em Socioeducação. ENS. Eixo 2. s/d. Disponível em http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/modulos_dos_cursos/Nucleo_Basico_2015/Eixo_2/EixoII.pdf. Acesso em: 18 dez.2021.

FRASSETO, Flavio Américo. **Gênese e desdobramento da lei 12.594/2012: reflexos na ação socioeducativa.** Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade. 2012.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 7. ed. São Paulo. Atlas, 2021.

GIVIZIEZ, Fernanda Machado. **Audiências Concentradas e Central de Vagas no Sistema Socioeducativo Mineiro. Youtube, 2022.** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=XcrMAonfaXY&t=419s>. Acesso em: 04 fev. 2022.

Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo do TJPR-GMF. **Relatório grupo de trabalho e Central de Vagas no Sistema Socioeducativo.** Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/destaques/>

/asset_publisher/1IKI/content/grupo-de-trabalho-coordenado-pelo-tjpr-elabora-projeto-de-lei-para-criacao-da-central-de-vagas-no-sistema-socioeducativo/18319?inheritRedirect=false. Acesso em: 23 jan. 2022.

IBGE. **Estimativas de população. Disponível em:** <https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=estimativa%20de%20popula%C3%A7%C3%A3o&start=20>. Acesso em: 10 jan.2022.

JUNQUEIRA, Luciano Prates, et al. **Descentralização e intersectorialidade na gestão pública municipal no Brasil: a experiência de Fortaleza.** Disponível em file:///C:/Users/andre/OneDrive/%C3%81rea%20de%20Trabalho/Descentraliza%C3%A7%C3%A3o%20e%20intersectorialidade%20na%20gest%C3%A3o%20p%C3%Bablica%20municipal%20(1).pdf. Acesso em: 18 jan.2021.

LAMENZA, Francimar. **As audiências concentradas na área da infância e da juventude: uma análise crítica.** Revista Âmbito Jurídico n. 94. 2011. Disponível em <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-94/as-audiencias-concentradas-na-area-da-infancia-e-da-juventude-uma-analise-critica/>. Acesso em: 10 fev. 2022.

LEAL, Maria Lucia. **Princípios organizacionais do sistema Socioeducativo: intersectorialidade.** 2016. Disponível em: http://ens.sinase.sdh.gov.br/ens2/images/Biblioteca/modulos_dos_cursos/Especializa%C3%A7%C3%A3o/Eixo_1_-_M%C3%B3dulo_1_-_Parte_2.pdf Acesso em: 15 jan. 2022.

MELGAÇO, Paula; ALMEIDA, Bruna Rocha. **O Plano Individual de Atendimento (PIA) nas medidas socioeducativas: para o adolescente, com o adolescente ou sobre o adolescente.** In: Estatuto da criança e do adolescente: refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades. CFP: 2017, p. 198-208.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde** (8a ed.). São Paulo: Hucitec, 2004.

OLIVEIRA, Vanessa de. **Plano Individual de atendimento e Audiências Concentradas: possibilidades e limites na reintegração familiar de crianças e adolescentes.** 2018. 248 f. Tese. (Doutorado em Serviço Social, área de concentração: Serviço Social: Trabalho e Sociedade). Universidade Estadual Paulista. Franca. 2018. Disponível em <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/153306>. Acesso em: 15 dez.2021.

PARANÁ. **Cadernos do IASP: Práticas de Socioeducação.** Curitiba, PR: IASP, 2007.

_____. **Resolução 043/2015-GS/SEJU.** Paraná, 2015b. Disponível em https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/seju_pr/resolucao_043_2015_seju_pr_central_de_vagas.pdf. Acesso em: 08 fev. 2022.

_____. Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho. **Plano político pedagógico do CENSE Foz do Iguaçu.** Foz do Iguaçu, 2019.

PEIXOTO, Maria Angélica Coelho. **Audiências concentradas e reinserção familiar: um processo em construção**. 2016. 187 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Psicologia). Universidade Federal Fluminense. Niterói. 2016. Disponível em <http://slab.uff.br/dissertacoes-2016/> Acesso em: 15 dez. 2021.

Recomendação n. 98, de 26 de maio de 2021. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Recomenda aos tribunais e autoridades judiciais a adoção de diretrizes e procedimentos para realização de audiências concentradas para reavaliar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade**. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/files/original2006312021052860b14d4733842.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2021

Resolução n.113, de 19 de abril de 2006. Conselho nacional dos Direitos da Criança e do adolescente (CONANDA). **Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>. Acesso em: 10 jan. 2022.

Resolução n. 367, de 19 de janeiro de 2021. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Dispõe sobre diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original19543320210125600f21f9370a1.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2022.

ROSA, Alexandre Morais de. **Direito Infracional: Garantismo, Psicanálise e Movimento Antiterror**. Florianópolis. Editora Habitus, 2005.

SILVA, Cláudio Augusto Vieira (coord). **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: marcos normativos nacionais e internacionais**. Brasília. Universidade de Brasília, CEAG, 2016.

SPOSATO, Karyna Batista (Org). **Guia de Orientações para a Municipalização de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Passo a Passo da Municipalização**. UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2007.

VERONESE, Josiane Rose Petry.; LIMA, Fernanda da Silva. **O sistema nacional de atendimento socioeducativo (SINASE): breves considerações**. Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade, Florianópolis, 2009. Disponível em: [file:///C:/Users/andre/Downloads/172%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/andre/Downloads/172%20(1).pdf) Acesso em: 23 dez. 2021

ZDRADK, Rosa Maria. **A reincidência no centro de socioeducação de Foz do Iguaçu: a efetividade da medida socioeducativa de internação no processo de reinserção social dos adolescentes**. 117p. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas). Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2016. Disponível em <http://www.ppp.uem.br/arquivos-dissertacoes/rosa-maria.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2022.